



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo

CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232

CNPJ: 27.165.737/0001-10

e-mail: pmbg@logosnet.com.br

LEI N.º 2.348/2006, DE 23 DE AGOSTO DE 2006

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINDOS DO FUNDO DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS ROYALTIES DO PETRÓLEO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de Aplicação dos Recursos vindos do Fundo de Redução das Desigualdades Regionais Royalties do Petróleo;

Art. 2º São atribuições do Conselho:

I – Definir a aplicabilidade dos recursos provenientes do Fundo de Redução das Desigualdades Regionais, em conformidade com artigo 3º da Lei Estadual nº 8.308/2006, de 12 de junho de 2006;

II – Fiscalizar a aplicação dos referidos recursos;

III – Realizar avaliações semestrais sobre a aplicação dos referidos recursos;

IV – Enviará relatório sobre a aplicação dos recursos e avaliação, nos meses de julho e novembro de cada ano, ao Legislativo Municipal e Estadual.

Art. 3º O Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de Aplicação dos Recursos vindos do Fundo de Redução das Desigualdades Regionais terá a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes pela sociedade civil organizada;

II – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

III – 1 (hum) representante da subseção da OAB;

Art. 4º A cada titular do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento corresponderá a um suplente.

Art. 5º Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão empossados pelo Prefeito Municipal em ato específico.

Art. 6º O Conselho reger-se-á pelas seguintes disposições, no qual se refere aos seus membros:

I – O exercício de sua função de conselheiro, não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo

CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232

CNPJ: 27.165.737/0001-10

e-mail: pmbg@logosnet.com.br

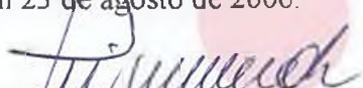
Art. 7º O Conselho reunirá ordinariamente uma vez por mês.

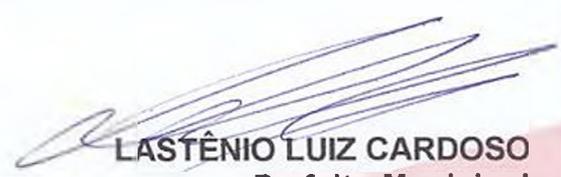
Art. 8º Na primeira reunião, os Conselheiros elegerão seu presidente e secretário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 23 dias do mês de agosto de dois mil e seis.

Registrada e Publicada
Em 23 de agosto de 2006.


JOSE ELIAS PRUDENCIO
Secretário Municipal Admin. E Finan.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo

CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232

CNPJ: 27.165.737/0001-10

e-mail: pmbg@logosnet.com.br

Baixo Guandu – ES, 24 de agosto de 2006.

Of. SEAFI 508/2006

À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES
DARY PAGUNG

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminho a esse Egrégio Poder Legislativo cópias das Leis Municipais nºs 2.347/2006; 2.348/2006 e 2.349/2006, sancionada por este Poder Executivo Municipal em 23 de agosto de 2006.

Atenciosamente.



PYETRA DALMONE

Chefe do Departamento de Administração